

PROJETO DE LEI Nº. 566/2003. -

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Cria o Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamento Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criado o Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais por Empresas com Responsabilidade Social –, que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas bibliotecas municipais, centros culturais, casas de cultura, escolas de educação artística, museus, teatros, galerias, casas históricas, arquivo histórico e demais equipamentos culturais do Município de Maringá.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput*, entende-se por:

I – adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

- a) a proteção e otimização de seu acervo;
- b) a introdução de novas tecnologias;
- c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido;

II – empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados no inciso I.

Art. 2.º A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais das áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo único do artigo anterior, para estabelecer o vínculo da adoção.

Art. 3.º Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.



Art. 4.º As empresas que aderirem ao projeto de que trata esta Lei terão, durante a vigência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural adotado, com os seguintes dizeres: "A(s) empresa(s) _____ zela(m) pelo SABER da comunidade".

Art. 5.º A Administração Municipal fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 6.º Todo recurso decorrente da aplicação desta Lei será direcionado para as finalidades do Projeto SABER.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de fevereiro de 2003.



Joba Beltrame
VEREADOR-AUTOR



DESPACHO

Na forma do artigo 152 do Regimento Interno, determinamos o arquivamento do Projeto de Lei n. 8.566/2003, que cria o Projeto SABER – Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamento Culturais por Empresas com Responsabilidade Social, de autoria do Vereador Joba Beltrame.

de 2005.

Sala da Mesa Executiva, 17 de fevereiro


JOÃO ALVES CORREA
PRESIDENTE